

Processo nº 23033.011158/96-67

HOMOLOGAÇÃO		
D.M. 23 / 8 / 99	Seção 1 P. 8	
D.O.U. 24 / 8 / 99		
ATO: _____		
D.O.U. _____	Seção _____	P. _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade de Cultura e Educação Física do Litoral Sul Faculdade de Educação Física do Vale do Ribeira		UF: SP
ASSUNTO: Autorização do curso de Educação Física		
RELATOR SR. CONSELHEIRO: Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23033.011158/96-67		
PARECER : CES 741/98	Câmara ou Comissão CES	APROVADO EM: 05.11.98

741/98

I - HISTÓRICO:

Trata-se de processo examinado pela SESu/MEC, decorrentes do parecer da CES 411/97 aprovado em 08 de julho de 1997, em que a Câmara solicitava re-exame de 98 pareceres. O relatório da Comissão de especialistas re-analisou os critérios adotados para a análise e manutenção das avaliações realizadas, não alterando as recomendações daí decorrentes. Em consequência, foi mantido o conceito final D, sendo o relatório desfavorável à autorização do curso de Educação Física proposto pela Sociedade de Cultura e Educação Física do Litoral Sul.

II - VOTO DO RELATOR:

Contrário à autorização do curso de Educação Física proposto pela Sociedade de Cultura e Educação Física do Litoral Sul, a ser ministrado pela Faculdade de Educação Física do Vale do Ribeira, com sede em Registro, SP.

Brasília, 05 de novembro de 1998

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

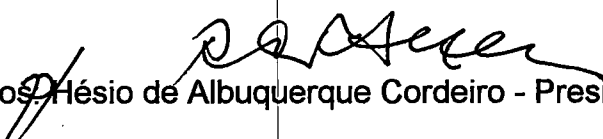
Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator *ad hoc*

Processo nº 23033.011158/96-67

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de novembro 1998.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

741/98

16
B

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

PROCESSO Nº: 23033.011158/96-67


PARECER TÉCNICO Nº: 898/98 SESU/DEPEJ


A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

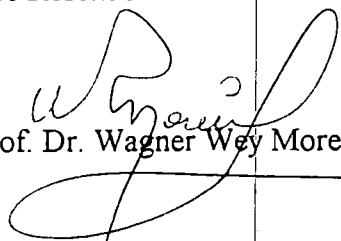
Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

Brasília, 07 de maio de 1998


Prof. Dr. Elenor Kunz

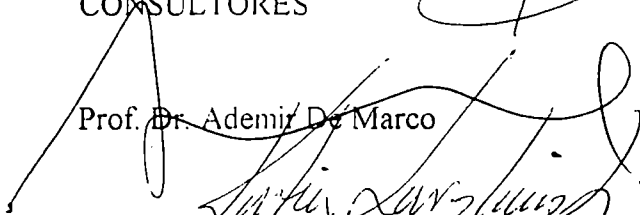

Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

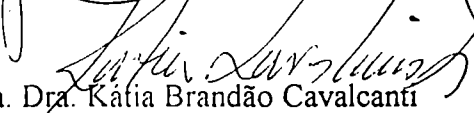

Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

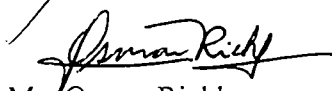
Prof. Dr. Emerson Silame Garcia


Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

CONSULTORES



Prof. Dr. Ademir De Marco


Profa. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti


Prof. Ms. Osmar Riehl


Prof. William Passos


Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira


Prof. Dr. Luciano Sales Prado


Prof. Dr. Vicente Molina Neto